



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 2280

Certifico que este documento esteve
exposto, de acordo com a Lei
Municipal n.º 245/02, no quadro do
Mural da Câmara de Vereadores
durante 30 dias, a contar
de 28.02.24

DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024

Autoriza contratação temporária, emergencial
de excepcional interesse público e dá outras
providências.


Rubrica Responsável

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º É o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses prorrogável até o fim do ano letivo, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade e funções a seguir discriminados:

§ 1º Ficam contratados o seguinte cargo discriminado no quadro abaixo:

Quantidade	Função	Padrão/Nível	Horas
01	Professor de Matemática	2	20

§ 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor (a) em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste diploma legal.

§ 3º O professor descrito no parágrafo primeiro será contratado para substituição do servidor efetivo que requereu exoneração de seu cargo efetivo de professor de ensino fundamental (anos finais) e ensino médio- Matemática.

Art. 2º A contratação especificada nesta lei seguirá a ordem de Processo seletivo, por que não a concurso vigente para o cargo no momento.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

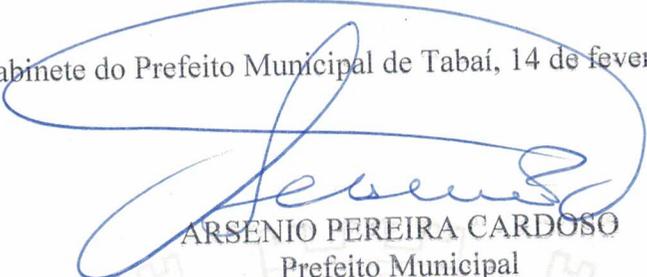
"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 14 de fevereiro de 2024.


ARSENIO PEREIRA CARDOSO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.
JANICE MACHADO DE AZEVEDO
Agente Administrativo Auxiliar



Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores.

Pelo presente, solicitamos a essa Egrégia Casa Legislativa autorização para contratação temporária e emergencial de servidor (a) para o cargo de Professor (a) de área II - Matemática.

O presente projeto de lei trata de contratação de servidor em caráter emergencial para Substituir o Professor de Ensino Fundamental (anos finais) e ensino médio de matemática Ricardo Laux que solicitou sua exoneração através de pedido de exoneração, concebido pela portaria nº 101/2021, sendo que neste período não restauraram nenhum candidato apto a ser nomeado através de concurso público.

Considera-se desnecessário o envio de Impacto Orçamentário, já que este cargo foi contratado nos últimos dois exercícios e será utilizado para contratação o resultado do último concurso realizado, saldo se ocorrer a desistência de eventual candidato, quando então será utilizado processo seletivo na forma como determinada em lei municipal.

Isto posto, contamos com a aprovação dos nobres Edis para o bom andamento da educação em nosso município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 05 de fevereiro de 2024.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal